



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 034/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 24/06/2022

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Torna obrigatória a inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" nos materiais das unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, no Município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

24/06/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



PROJETO DE LEI

Torna obrigatória a inclusão do conteúdo “Educação para o Trânsito” nos materiais das unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído nos projetos educacionais das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental o conteúdo “A Educação para o Trânsito”.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, poderá fornecer material com o conteúdo “A Educação para o Trânsito”, para ser utilizado nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 2º O conteúdo “A Educação para o Trânsito”, abrangerá os seguintes temas:

- I – noções básicas de legislação de trânsito;
- II – prevenção de acidentes;
- III – consciência no trânsito e cidadania;
- IV – comportamento adequado dos pedestres, ciclistas e passageiros;
- V – noções de sinalização de trânsito.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas observando-se o nível de ensino.

Art. 3º São objetivos do conteúdo de Educação para o Trânsito:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Torna obrigatória a inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" nos materiais das unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, no Município de Jacareí. – Fls. 02

I – Conscientizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito;

II – reduzir as ocorrências relativas a acidentes e violência no trânsito, principalmente próximo de áreas escolares;

III – educar os futuros condutores com princípios de cidadania.

Art. 4º O conteúdo de Educação para o Trânsito será transmitido aos alunos da rede municipal por meio das seguintes ferramentas:

I – disponibilização de material elaborado pela Secretaria de Mobilidade Urbana na plataforma digital da Secretaria Municipal de Educação, a ser trabalhado em sala de aula;

II – participação dos alunos em programas voltados à "Educação para o Trânsito" instituídos pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

III – participação em projetos com palestras de conscientização para os alunos, feitas por profissionais capacitados, nas unidades escolares.

IV – participação dos alunos em peças de teatro e ensinamento com fantoches, de forma lúdica.

V – conscientização dos pais de alunos, por meio de campanhas em torno da escola e reunião de pais;

VI – participação dos alunos nas campanhas de conscientização: "Maio Amarelo" (mês de maio) e "Semana Nacional do trânsito" (18 a 25 de setembro).

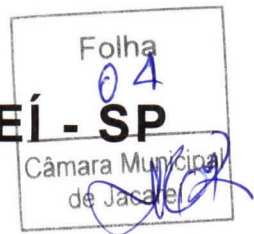
Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 6º O Poder Público Municipal, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, implantará diretrizes para a realização de palestras na educação infantil e ensino fundamental sobre "Educação para o Trânsito".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Torna obrigatória a inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" nos materiais das unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, no Município de Jacareí. – Fls. 03

Art. 7º O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal e através de licitação com entidades privadas para a consecução do bom desempenho desta atividade.

Parágrafo único. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ligadas ao assunto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de junho de 2022.

PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador – PL

Presidente

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Torna obrigatória a inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" nos materiais das unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, no Município de Jacareí. – Fls. 04

JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata de proposta de inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" nos materiais das unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental no Município de Jacareí.

Para análise do que se propõe, é importante saber que o artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei n. 9503/1997, prevê que a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Nesse sentido, da educação infantil ao ensino fundamental, o tema precisa ser incluído para a formação de um cidadão.

Ademais, a educação para o trânsito também é prevista na Resolução nº 314/2009 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece procedimentos para a execução das campanhas educativas de trânsito a serem promovidas pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

Ressalta-se que a educação para o trânsito nas escolas irá orientar cada aluno quanto a princípios, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis e adequadas à locomoção no espaço social, para uma convivência no trânsito; a educação para o trânsito nas unidades de ensino deve provocar comportamentos éticos e de cidadania, voltados ao bem comum.

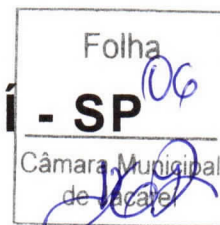
Com isso, tem-se que a inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" é fundamental para assegurar o trânsito cidadão, seguro e participativo, priorizando a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente, visando à redução do número de vítimas, dos índices e da gravidade dos acidentes de trânsito.

Por fim, acredita-se que inserindo esse conteúdo nos materiais escolares desses alunos haverá tempo hábil para se aprofundar no tema trânsito com as crianças, o que facilitaria a compreensão e a consciência das mesmas em relação à realidade do trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Torna obrigatória a inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" nos materiais das unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, no Município de Jacareí. – Fls. 05

Isso posto, após detida análise e reflexão dos ilustríssimos vereadores, requer-se respeitosamente a apreciação da presente propositura, a qual se espera a aprovação, pelas razões legais dispostas.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de junho de 2022.

PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador – PL

Presidente